

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.....	5
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	9
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	10
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	13
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	27
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	29
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	29
Expediente.....	30

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 782, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal c/c o art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA 1.00.000.021009/2022-12, resolve:

Art. 1º Transformar em Analista do MPU/Direito o cargo efetivo abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

VAGA	LEI	CARGO	UNIDADE	ORIGEM
2512	8721	Analista do MPU/Gestão Pública	Procuradoria da República no Município de São José dos Campos	Aposentadoria - JOSE CARLOS SOUZA E MATA VIRGEM, CPF: 746.149.677-87 - PT SG/MPF Nº 710, de 21/09/2022, DOU de 27/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

EXTRATO DE DESPACHO**LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Considerando as atribuições previstas no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio da SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA Ela Wiecko Volkmer De Castilho, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Ela Wiecko Volkmer De Castilho	342	PGR	06/06/2012 a 04/06/2017	17/10/2022 a 17/10/2022	17/10/2022
			05/06/2017 a 03/06/2022	18/10/2022 a 21/10/2022	

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.332, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013556/2022-24. ASSUNTO: Auxílio-moradia. INTERESSADO: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Subprocurador-Geral da República, matrícula nº 313. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na Informação nº 17087/2022 (PGR-00418936/2022) da Secretaria de Gestão de Pessoas, DEFIRO o pagamento de auxílio-moradia ao interessado, a contar de 1º de julho de 2022, com fundamento na Portaria PGR/MPU nº 53, de 13/12/2019, bem como no Parecer nº 575/2022/CONJUR-SAJ, condicionado à comprovação da respectiva despesa, observada a disponibilidade financeira e orçamentária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.021344/2022-11. ASSUNTO: Licença-Paternidade. INTERESSADO: BRUNO COSTA MAGALHAES, Procurador da República, matrícula nº 968. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e de acordo com a Informação nº 17190 (PGR-00422683/2022) da Secretaria de Gestão de Pessoas, AUTORIZO a concessão de licença-paternidade ao interessado no período de 10 a 29 de outubro de 2022, com fundamento na Portaria PGR/MPU nº 36, de 28 de março de 2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

PORTARIA SG/MPF Nº 805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GILMAR DE PAULO PAIXÃO, matrícula nº 27.103, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PGEA nº 1.00.000.002994/2020-03, na qualidade de membro vogal, em substituição à servidora JULIANA PRESENTE SERRATTO, matrícula nº 13.191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

DECISÃO Nº 2.337, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.021248/2022-72. ASSUNTO: Trabalho não presencial fora do Estado de lotação. INTERESSADO: PR/AC. SERVIDOR: MANUELLE CRISTINA DE ALBUQUERQUE BARBOSA, servidora contratada, ocupante do cargo CC-2, Assessora Nível II, matrícula número 30.561.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00421024/2022, bem como o disposto no art. 14, §1º, e no art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pela interessada das atividades relativas à modalidade de teletrabalho em Cianorte, PR, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades:

a) a chefia imediata anexar nos autos o plano de trabalho conforme art. 22, e o documento que descreva a forma de cumprimento dos incisos II e III do artigo 21 e §1º da Portaria 81/2021 e;

b) o gestor da Unidade anexar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como o surgimento de qualquer vedação disposta no normativo.

O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de Trabalho não presencial, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício da Secretaria Geral

DECISÃO Nº 2.344, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.021249/2022-17. ASSUNTO: Trabalho não presencial fora do Estado de lotação. INTERESSADO: PR/TO. SERVIDOR: SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO, servidora requisitada, ocupante da função FC-2, Assistente Nível II, matrícula número 26.147.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00422009/2022, bem como o disposto no art. 14, §1º, e no art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pela interessada das atividades relativas à modalidade de teletrabalho em Bento Gonçalves, RS, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades:

a) a chefia imediata anexar nos autos o plano de trabalho conforme art. 22, e o documento que descreva a forma de cumprimento dos incisos II e III do artigo 21 e §1º da Portaria 81/2021 e;

b) o gestor da Unidade anexar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como o surgimento de qualquer vedação disposta no normativo.

O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de Trabalho não presencial, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício da Secretaria Geral

DESPACHO SG Nº 2.300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR Nº 1.00.000.020550/2022-11. ASSUNTO: Trabalho à distância associado ao afastamento de cônjuge, na cidade de Jaraguá do Sul – SC. INTERESSADO: RAFAEL JANKOVSKI, matrícula nº 12393-5, Técnico do MPU/Administração, lotado na Procuradoria da República no Estado do Paraná. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e considerando o disposto no art. 27 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, RECONHEÇO o cumprimento dos requisitos descritos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, para fins de aplicação do §1º - art. 12 da referida Portaria, permanecendo a necessidade de comprovação dos requisitos autorizadores da licença, enquanto perdurar os motivos da autorização do trabalho não presencial, nos termos § 2º - art. 12 da Portaria PGR/MPU nº 81/2021. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle de Trabalho não Presencial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária-Executiva Substituta da Secretaria Geral

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.013797/2020-10. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: CAROLINE DA SILVA GOES OLIVEIRA, matrícula nº 16270-1, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16961/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00415834/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/7/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.015154/2020-01. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: Guilherme Henrique Silva Bocard, matrícula nº 28527-7, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16970/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00416078/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 20/8/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.361, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020223/2020-90. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: ANA MATILDE DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 11413-8, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16977/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00416175/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/10/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de

abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SAJ/SG/MPF Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno Administrativo do MPF, e considerando o disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, e o contido no PGEA nº 1.00.000.012795/2022-67, resolve expedir a presente Orientação Normativa para as contratações no âmbito da Procuradoria Geral da República:

1. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

2. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

3. A inexigência de manifestação da Secretaria de Assessoramento Jurídico não afasta o dever da autoridade contratante verificar o cumprimento dos requisitos legais de dispensa ou inexigibilidade nas hipóteses apontadas.

(Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021; Parecer nº 454/2021/CONJUR-SAJ; Nota Técnica nº 237/2022/ASSECON/SG e Decisão SG, de 23/9/2022 - PGR-00370950/2022)

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA
Procurador da república
Secretário de assessoramento jurídico

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/MPF Nº 678, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso I, alínea "j", da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e considerando o disposto no art. 1º - inciso IV - alínea "a" da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020441/2022-96, e de acordo com o disposto na Informação nº 16422/2022 - PGR-00402067/2022, resolve:

Art. 1º Remover, para acompanhar cônjuge, a servidora LAYANE KELLY AMORIM ALENCAR LOPES, matrícula nº 27383, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE para a Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR.

Art. 2º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito à servidora, a contar de 9 de janeiro de 2023, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO SGP/MPF Nº 2.342, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020905/2021-83. ASSUNTO: Remoção. INTERESSADO: RENATO LUIZ ARAUJO BEZERRA, matrícula nº 21692, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, do quadro da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, publicada no DMPF-e nº 193, de 14 de outubro de 2020, e de acordo com o contido na Informação nº 17100/2022 - PGR-00420017/2022, considerando parecer desfavorável da Junta Médica Oficial, INDEFIRO o pedido de remoção, por motivo de saúde de dependente, para a Procuradoria da República no Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

DESPACHO SGP Nº 2.323, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.28.000.000869/2022-31. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio da Informação PGR-00417089/2022, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 38.338,35 (trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para o curso de Direito da PR/RN. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

DESPACHO SGP Nº 2.333, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.24.000.000165/2022-16. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: Procuradoria da República na Paraíba. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio da Informação PGR-00417295/2022, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 27.576,63 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para o curso de Direito da Procuradoria da República na Paraíba. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE à Procuradoria da República na Paraíba.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE
ATESTADOS MÉDICOS

SEQ.	MAT.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	ARTIGO	DIAS	PERÍODO
1	7626	LUDMILA PAVLOVNA DEROULEDE	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	28/01/2022-29/01/2022
2	20750	JOEL NICHOLAS CELIS	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	15	29/01/2022-13/02/2022
3	23949	THAYENNE REGINE FONTES MARINHO	PRR1ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
4	16340	LILIANE CAVALCANTI BRITO LIRA	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	180	07/01/2022-06/07/2022
5	27824	TIAGO GOMES PINHEIRO	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	31/01/2022-05/02/2022
6	29304	LUDMILLA STHEFANE TEIXEIRA LEITE	PR-TO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	12	29/01/2022-10/02/2022
7	17925	FRANCISCO DE ASSIS FREITAS SOBRINHO	PRM-C. FORMOSO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	26/01/2022-30/01/2022
8	31308	VANILDO GOMES DA SILVA	PRM-SANTOS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	90	07/01/2022-07/04/2022
9	26204	ESTEFANIA APARECIDA COTA E SILVA	PRM-DIVINÓPOLIS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	07/01/2022-06/02/2022
10	24201	SILVIO CESAR DE JESUS PINTO	PR-PA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
11	28837	THALISSA CRISTINA LEO E SOUZA	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	07/01/2022-14/01/2022
12	9610	GUSTAVO ANUNCIACAO LENZA	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	31/01/2022-02/02/2022
13	20080	CARLA ALESSANDRA MILANEZ DA SILVA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	24/01/2022-25/01/2022
14	29189	DAYANE STELLA DIAS ROCHA	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	31/01/2022-04/02/2022
15	11157	GENIVALDO DE FREITAS BONFIM	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	19/01/2022-18/02/2022
16	15073	FERNANDO JOSE CAVALCANTI CARNEIRO	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	06/01/2022-05/02/2022
17	27763	TATIANE DINIZ DA SILVA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	26/01/2022-29/01/2022
18	25420	TATIANE ESTER MELO HOERLLE	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	31/01/2022-10/02/2022
19	14958	LUCIANA ANUNCIACAO NOBRE	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	27/01/2022-31/01/2022
20	21952	ETHEL MARTINEZ DE AZEVEDO CAMARGO	PRR3ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	20	28/01/2022-17/02/2022
21	6456	CLEBER ALVES CARVALHO	PR-TO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	31/01/2022-01/02/2022
22	21868	PATRICIA CORREA MERCANTE DE SOUZA	PR-PR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	29/01/2022-05/02/2022

23	25101	BARBARA CLEMENTE BASTOS	PR-PA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	6	28/01/2022-03/02/2022
24	23626	ERIKA SOUZA DE JESUS CAMPOS	PRM-T. FREITAS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	27/01/2022-29/01/2022
25	20183	LEILIANNE CARVALHO SAMPAIO NAVES	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	26/01/2022-25/02/2022
26	10891	DIANA COSTA SAMPAIO	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	8	26/01/2022-03/02/2022
27	29066	HERYTA RAMOS DE ARAUJO	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	12/01/2022-22/01/2022
28	11975	IGOR RANGEL RUFINO MARZAGAO	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	26/01/2022-29/01/2022
29	23524	ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	PR-SE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	8	29/01/2022-06/02/2022
30	7286	ROSANGELA MAGARAO PONCIONI	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	27/01/2022-28/01/2022
31	14632	CRISTIANY CARLA MACEDO DE ALMEIDA DIAS	PR-SE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	31/01/2022-05/02/2022
32	852	JAQUELINE ANA BUFFON	PR-RS	Membros do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 223 I letra D	60	20/01/2022-21/03/2022
33	30030	JOANICE FERNANDES ROCCHETTI	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	31/01/2022-07/02/2022
34	6731	SERGIO MENDES SILVA	PRM-ARAPIRACA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	20/01/2022-25/01/2022
35	29275	ANDREY MADUREIRA PEREIRA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	25/01/2022-30/01/2022
36	23227	ALINE CABRAL PESSANHA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	31/01/2022-10/02/2022
37	11350	MOISARLEY SANTOS DE AZEVEDO	PRM-GARANHUNS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	24/01/2022-03/02/2022
38	11501	JOSINALDO CORREIA DE ARRUDA	PRR5ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	13/01/2022-14/01/2022
39	6413	RAFAEL D ANGELO	PRM-CARAGUATA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	04/01/2022-05/03/2022
40	26118	LIGIA BAPTISTA DE CARLI	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	07/01/2022-12/01/2022
41	19047	ANTONIO GRANGEIRO XAVIER JUNIOR	PRR5ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	26/01/2022-25/02/2022
42	14618	PEDRO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	15	28/01/2022-12/02/2022
43	22866	FRANCION SANTOS DA SILVA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	14	19/01/2022-02/02/2022
44	6695	ENIO SCHAUCOSKI	PRM-CRICIUMA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	69	13/01/2022-23/03/2022
45	25620	EDEVAL CAMARGO DE MIRANDA JUNIOR	PR-MT	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	24/01/2022-31/01/2022
46	9921	ANDRE LUIS MARTINS GOMES DE ALENCAR	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	28/01/2022-29/01/2022
47	22106	PAULO ROBSON RAMOS DE OLIVEIRA	PR-SE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	20/01/2022-19/02/2022
48	3973	ROCSMERY DE BRITO DOS SANTOS	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	20/01/2022-25/01/2022
49	29870	GUSTAVO BORGES RIBEIRO	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
50	7636	LETICIA DE MOURA JOPERT	PR-SP	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	31/01/2022-02/03/2022
51	3675	EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA	PR-ES	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	31/01/2022-03/02/2022
52	2531	GUSTAVO VAREJAO CAMPOS	PRR5ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	24/01/2022-27/01/2022

53	945	RUY NESTOR BASTOS MELLO	PR-BA	Membros do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 223 I letra D	14	29/01/2022-12/02/2022
54	24137	FREDSON PASTOR DA SILVA	PRM-FEIRA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	1	26/01/2022-27/01/2022
55	15038	RICARDO DA SILVA ARAUJO	PRR5ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	31/01/2022-03/02/2022
56	23467	CLARISSA BEATRIZ LOURENCO DE FARIA	PRR3ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	8	24/01/2022-01/02/2022
57	5509	JORGE LUIS PRATES MIYADAIRA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	23/01/2022-28/01/2022
58	26494	SAMIRA PEREIRA DOS SANTOS	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	8	28/01/2022-05/02/2022
59	14532	ALEXANDRA REINA	PRM-S.J.R.PRETO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	26/01/2022-25/02/2022
60	29288	RENATA TONICELLI DE MELLO QUELHO	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	30/01/2022-08/02/2022
61	26790	RENATO PEREIRA CHAVES	PRR1ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	25/01/2022-29/01/2022
62	6981	MARSELHA BORTOLAN CARAM	PRM-SOROCABA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	7	04/01/2022-11/01/2022
63	14535	NELI AZEVEDO DE OLIVEIRA	PRM-ARACATUBA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	25/01/2022-01/02/2022
64	6662	JAIME COSTA FERREIRA	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	21/01/2022-30/01/2022
65	30946	CLAUDIA HELENA BRAGANCA	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	07/01/2022-08/01/2022
66	30408	JAIR FONSECA GONZAGA	PRM-SINOP	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	29/01/2022-03/02/2022
67	6662	JAIME COSTA FERREIRA	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	17/01/2022-19/01/2022
68	30075	RODRIGO GOMES GOBBO	PRM-CARAGUATA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	13/01/2022-23/01/2022
69	30480	ANA LUIZA NOGUEIRA DE ABREU	PR-MG	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	13/01/2022-14/01/2022
70	11521	GUILHERME GARCIA SOBREIRA	PRM-VIÇOSA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	20	26/01/2022-15/02/2022
71	30970	GERSON RODRIGUES DOS SANTOS	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	31/01/2022-03/02/2022
72	7527	DILAURO PESSOLO JUNIOR	PRM-S.J.B.VISTA	Aposentados do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	07/01/2022-08/03/2022
73	24102	ANE KELLY ALVES DE MELO	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	31/01/2022-02/02/2022
74	25749	REGIS ALEXANDRE LOBAO	PGR	Aposentados do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	10/01/2022-09/02/2022
75	3705	ISRAEL ALVARENGA DE SENA	PRM-SOROCABA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	27/01/2022-29/01/2022
76	5482	DELVA DE ASSIS MARQUES	PRM-VARGINHA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	28/01/2022-04/02/2022
77	29213	ALEXANDRO GALDENCIO SILVA DE MORAIS	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	27/01/2022-01/02/2022
78	24574	DIEGO DOS SANTOS FREITAS	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	07/01/2022-14/01/2022
79	2725	ROBERTO CLAUDIO DE CARVALHO CALIXTO	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
80	1074	GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA	PR-RJ	Membros do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 223 I letra D	10	17/01/2022-27/01/2022
81	30946	CLAUDIA HELENA BRAGANCA	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	25/01/2022-26/01/2022
82	27200	NADSON RODRIGO GOMES CARDOSO	PRM-PAU FERROS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	28/01/2022-04/02/2022

83	26119	FLAVIO LIMA DA SILVA	PRM-JUIZ FORA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	05/01/2022-04/02/2022
84	679	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE	PRR2ª REGIÃO	Membros do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 223 I letra D	3	26/01/2022-29/01/2022
85	21305	LIDIANE DE BARROS TAQUES	PR-MT	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	12	25/01/2022-06/02/2022
86	7286	ROSANGELA MAGARAO PONCIONI	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	28/01/2022-29/01/2022
87	21851	ALINE ALMEIDA VIEIRA	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	30/01/2022-04/02/2022
88	28575	FLAVIO FRANCIS TADANO ARAUJO FREIRE	PR-MT	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
89	29477	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	PRM-PASSOS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	45	24/01/2022-10/03/2022
90	70063	SHEYLA VASCONCELOS RAMOS FERREIRA	ESMPU	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	29	28/01/2022-26/02/2022
91	29317	ANA KARULINA ALVES FERREIRA	PRM-CORRENTE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	15	14/01/2022-29/01/2022
92	22042	MONICK DAS NEVES CARNEIRO	PRR1ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	31/01/2022-05/02/2022
93	9546	SONIA TELLES DA CRUZ	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	27/01/2022-29/01/2022
94	19474	LIVIA MARTINS MOREIRA	PR-AL	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	31/01/2022-02/03/2022
95	12906	DACILMAR BACELLAR LIMA	PRM-PETROLINA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	31/01/2022-09/02/2022
96	25664	ILAN DRUKIER WAITROB	PRR3ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	4	25/01/2022-29/01/2022
97	20173	ADELAIDE ROSAURA DE MOURA RIBEIRO	PR-DF	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	09/01/2022-13/01/2022
98	27078	ORLANDO PEREIRA DO COUTO JUNIOR	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	4	20/01/2022-24/01/2022
99	12932	EDSON GUEDES GOMES	PRR3ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	23/01/2022-01/02/2022
100	21770	ALAYNE ARMINI PINHA	PR-ES	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	17/01/2022-16/02/2022
101	28190	MARILUCE ROSENTINA DA PAIXÃO	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	31/01/2022-05/02/2022
102	12987	VALBERAN FRANCA LISBOA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	20/01/2022-27/01/2022
103	27159	EDSON GONCALVES DE ALMEIDA	PR-MG	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	8	07/01/2022-15/01/2022
104	24215	ALEX ANDRADE BARROS	PRM-GUANAMBI	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	17/01/2022-27/01/2022
105	25730	IRACY BRITO LIMA BARBOSA	PR-RO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	27/01/2022-28/01/2022
106	18988	LUISANDRO BARBOSA SALDANHA	PR-PE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	31/01/2022-09/02/2022
107	2855	RAIMUNDO VIEIRA DE GOES	PR-MG	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	8	07/01/2022-15/01/2022
108	28987	SAMUEL CORDEIRO BARBOSA	PRM-ASSU	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	6	30/01/2022-05/02/2022
109	11529	TULIO CUSTODIO DOS SANTOS	PR-TO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	24/01/2022-27/01/2022
110	16578	SIDONIO DE SOUZA ALVAREZ GOMES	PRR2ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	7	11/01/2022-18/01/2022
111	26463	LEONEL SIQUEIRA SILVA	PGR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	26/01/2022-29/01/2022
112	15000	JOSE CLAUDIO FIGUEIREDO FELIX	PRM-REGISTRO	Aposentados do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	34	06/01/2022-09/02/2022

113	25615	KLEBER JACOB	PR-ES	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	07/01/2022-08/03/2022
114	31385	MARCILIO ANGELO FERNANDES DA COSTA	PR-RN	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	19/01/2022-22/01/2022
115	23300	TIAGO LUIZ COSTA DA SILVA	PRM-CRICIUMA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	24/01/2022-29/01/2022
116	15873	GILBERTO CLAUDIO DE OLIVEIRA	PRM-MARÍLIA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	07/01/2022-17/01/2022
117	29742	JOAO MARCOS DE SOUZA CARVALHO	PRM-BARRETOS	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	9	27/01/2022-05/02/2022
118	19875	RICARDO ROMICI	PRM-S.J.CAMP	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	5	07/01/2022-12/01/2022
119	24724	ESTEVAO CERQUEIRA CRESPO	PRR3ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	10	05/01/2022-15/01/2022
120	24685	DIEGO DE MORAES BORGES	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	25/01/2022-26/03/2022
121	28963	VALERIA MARIA SANTOS GUIMARAES	PR-SE	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	25/01/2022-26/03/2022
122	29115	ELIZEU DOS SANTOS ALVES	PR-RN	Aposentados do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	30	10/01/2022-09/02/2022
123	16110	SANDRA TACIANA LOPES CAVALCANTE	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	60	19/01/2022-20/03/2022
124	29210	LAROBERTY LEAL SILVA	PR-PI	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	90	18/01/2022-18/04/2022
125	28697	CRISTIANO SEBRIAN BERNAL	PRM-LONDRINA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	4	18/01/2022-22/01/2022
126	24195	FRANKLIN HIROSHI SHIMIZU	PR-PR	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 83	6	14/01/2022-20/01/2022
127	27507	ELIOMAR DE OLIVEIRA E SILVA	PRM-JUÍNA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	10/01/2022-13/01/2022
128	24182	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	PR-GO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	15	24/01/2022-08/02/2022
129	27867	FERNANDO PLISCHK SIQUEIRA	PRR5ª REGIÃO	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	2	27/01/2022-29/01/2022
130	5602	PEDRO REVELINO DE OLIVEIRA	PRM-FRANCA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	8	06/01/2022-14/01/2022
131	30064	ADRIANO DE OLIVEIRA RABELO	PRM-P. MINAS/MG	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	3	10/01/2022-13/01/2022
132	5677	MARISTELA RANGEL DE FREITAS	PR-BA	Servidores do MPF	Lei 8.112/90 - Artigo 202/203	1	11/01/2022-12/01/2022

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRR5 nº 60, de 25 de abril de 2018, publicada no DMPF-e Administrativo nº 79, de 27 de abril de 2018, que instituiu a Comissão de Gênero e Raça da Procuradoria Regional da República das 5ª Região

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Portaria PRR5 nº 60, de 25 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A Comissão será composta pelos procuradores regionais da República WELLINGTON CABRAL SARAIVA e JOSÉ CARDOSO LOPES, e pelos servidores TELMA SANTOS DA PAZ e KILMA DE SÁ CAVALCANTI.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora TELMA SANTOS DA PAZ e, na sua ausência, pelo procurador regional da República JOSÉ CARDOSO LOPES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
Procurador-chefe substituto da PRR-5ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PR/AC Nº 93, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da competência delegada pela Portaria SG nº 810, de 17 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório dos servidores empossados nos cargos da Carreira de Técnico do Ministério Público da União, confirmando-os nos cargos e declarando-os estáveis no Serviço Público Federal, sem prejuízos de direitos e vantagens que advirem da homologação do estágio probatório, na forma indicada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NOTA	CONCEITO	SITUAÇÃO
30227	MENANDRO TELOCKEN DA SILVA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	99,25%	APTO	APROVADO
26261	PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	97,60%	APTO	APROVADO

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PR/AP Nº 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e

CONSIDERANDO a falha identificada na rede de nobreaks da Procuradoria da República no Estado do Amapá, que sustenta a alimentação energética estabilizada de todos os equipamentos e servidores de informática;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar danos aos equipamentos de informática e ao sistema operacional desta Procuradoria da República, em decorrência de possível sobrecarga da rede secundária de energia estabilizada da PR-AP ante a frequente falha do fornecimento primário de energia elétrica em Macapá;

CONSIDERANDO ser impreterível a manutenção da continuidade dos trabalhos desenvolvidos por este Parquet;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 37830/2022, de lavra da Exma. Secretária-Geral do MPF, que, em caráter excepcional, autoriza o regime de trabalho não presencial na Procuradoria da República no Estado do Amapá

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em caráter excepcional, o regime de trabalho não presencial para todos os membros, servidores e estagiários, no período de 30 de setembro de 2022 a 28 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Para a garantia da manutenção do funcionamento da PR/AP, aqueles que exercem atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto permanecerão em regime presencial.

Art. 2º O período fixado no caput do artigo 1º poderá ser suspenso a qualquer momento

Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/AP Nº 284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei nº 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, à Portaria PR/AP nº 172/2016, à Portaria PGR/MPF nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA para responder, em caráter de substituição integral, no período de 18 a 28 de outubro de 2022, pelo 4º Ofício da PR/AP, titularizado pelo Procurador da República JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO, em razão de afastamento do titular para atuar como membro auxiliar junto ao Gabinete do Procurador-Geral Eleitoral, conforme Portaria PGR/MPF nº 291, de 23/3/2020, publicada no Diário Oficial da União de 25/3/2020.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria.

Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/AP Nº 285, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado

pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei n.º 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, à Portaria PR/AP n.º 172/2016, à Portaria PGR/MPF n.º 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ISADORA CHAVES CARVALHO para responder, em caráter de substituição integral, no período de 17 a 28 de outubro de 2022, pelo 2º Ofício da PR/AP, titularizado pelo Procurador da República PABLO LUZ DE BELTRAND, em razão de afastamento do titular para desempenhar a função eleitoral com exclusividade, no período de 16 de agosto de 2022 a 19 de dezembro de 2022, conforme previsto no art. 28 da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria. Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria n.º 151, de 23 de setembro de 2022, que designa Procuradores da República para responder por Ofícios na PR-AM e na PRM de Tefé/AM.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o cancelamento superveniente do afastamento pelo titular do 1º Ofício da PRM de Tefé, conforme consta do expediente PRM-TFF-AM-00006205/2022. Resolve:

I – Cancelar a designação para acumulação de ofícios abaixo, objeto da Portaria n. 151, de 23 de setembro de 2022:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Frederico Siqueira Ferreira	1600	1º Ofício da PRM de Tefé	Férias	18/10/2022 a 27/10/2022	Ana Padilha Luciano de Oliveira	755	48º Ofício PR-RJ

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria n.º 148, de 21 de setembro de 2022, que designa Procuradores da República para responder por Ofícios na PR-AM e na PRM de Tefé/AM.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o cancelamento superveniente do afastamento no dia 17.10.2022 do titular do 1º Ofício da PRM de Tefé, conforme comunicado à Chefia da Unidade na presente data, Resolve:

I – Alterar a Portaria n. 148, de 21 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Frederico Siqueira Ferreira	1600	1º Ofício da PRM de Tefé	Licença e Férias	10/10/2022 a 17/10/2022	Nathalia Mariel Ferreira De Souza Pereira	1522	12º Ofício PR-PA

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Frederico Siqueira Ferreira	1600	1º Ofício da PRM de Tefé	Licença e Férias	10/10/2022 a 14/10/2022	Nathalia Mariel Ferreira De Souza Pereira	1522	12º Ofício PR-PA

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procurador da República para responder pelo 2º Ofício da PRM de Tefé/AM, no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o previsto no art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU N. 1, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a delegação conferida na Portaria PGR/MPF N. 462, de 16 de junho de 2016;

Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 26, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU N. 1/2014;

Considerando o preceituado no art. 12 da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 5 de julho de 2016;

Considerando a seleção efetivada por intermédio do Concurso SISAM n. 1630/2022 PRAM - 2º OFÍCIO DA PRM DE TFF - OUT/2022 (Substituição com Acumulação de Ofícios Estadual). Resolve:

I – Designar o Procurador da República abaixo nominado para responder, cumulativamente, pelo Ofício e o período especificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Cecília Vieira de Melo Sá Leitão	1599	2º Ofício da PRM de Tefé	Licença	17 a 21.10.2022	Frederico Siqueira Ferreira	1600	1º Ofício da PRM de Tefé

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, I, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o artigo 15 da Portaria PGR nº 414 de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República MARCO TULIO DE OLIVIERA E SILVA e SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO para exercerem, respectivamente, as funções de Procurador Coordenador e Procurador Coordenador Substituto da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da Procuradoria da República em Goiás-ASSPAD/GO, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria PR/GO nº 51, de 25 de fevereiro de 2021.

Registre-se. publique-se. cumpra-se. archive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Alterar a Portaria PR/MA nº 14, de 25 de janeiro de 2022 que estabeleceu os feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos do ano de 2022 a serem observados pela PR-MA e PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a PORTARIA SG/MPU Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 (PGR-00007211/2022),

CONSIDERANDO a Portaria PRESI 760/2022, de 10 de outubro de 2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sobre transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, de 28 para 31 de outubro de 2022, em toda a Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir do dia 28/10 (sexta-feira) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e à Gestão de Pessoas da PRMA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PR/MT Nº 242, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação da área finalística do MPF em MT, disciplina a distribuição de atribuições e estabelece outras providências correlatas.

O PROCURADOR-CHEFE E A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso XX do artigo 106 do Regimento Interno do MPF;

Considerando o disposto na Portaria PGR nº501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº739, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a Portaria PGR/MPF nº755, de 18 de dezembro de 2020, que distribuiu Ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;

Considerando a Portaria PGR/MPF nº176, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre a distribuição de Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais (JEF/CL);

Considerando a Portaria PGR/MPF nº264, de 25 de abril de 2022, que, dentre outras providências, estabelece os limites da distribuição processual aos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais;

Considerando a Portaria PGR/MPF nº299, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação dos Ofícios socioambientais na Amazônia, no âmbito do Ministério Público Federal, distribui os respectivos Ofícios e dá outras providências;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº02/2022 da Secretaria de Gestão Estratégica, bem como no Ofício Circular nº7/2022/CEEAF/SGE;

Considerando o Ofício Circular nº3/2022 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que encaminha o Termo de Deliberação PGR-00129532/2022, especialmente para observância da determinação contida no item “f” da decisão;

Considerando, por fim, todas as deliberações tomadas pelo Colégio de Procuradores da República de Mato Grosso, conforme consignadas no Procedimento de Gestão Administrativa nº1.20.000.000454/2020-94;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ÁREA FINALÍSTICA DO MPF/MT

CAPÍTULO I
Dos Ofícios comuns e especiais

Art. 1º - A estrutura da área finalística do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso é formada pelos Ofícios comuns, que compõem os Núcleos Criminal, Ambiental, de Cidadania e de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, bem como pelos Ofícios especiais que compõem a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) e o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO-MPF/MT).

§1º - Para os fins desta portaria, Ofício comum é aquele de provimento exclusivo, por nomeação, remoção ou promoção, com exercício de atribuições comuns relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal em Mato Grosso, enquanto o Núcleo é a reunião de Ofícios de uma mesma área de atuação.

§2º - Ofício especial é aquele de provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal em Mato Grosso;

§3º - Cada Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso e da Procuradoria da República nos Municípios é titularizado por um membro do Ministério Público Federal, que será o procurador natural para todos os casos distribuídos ao respectivo Ofício.

Art. 2º - O Núcleo Criminal é composto por 14 (quatorze) Ofícios comuns:

I – 09 (nove) Ofícios Criminais localizados na PR/MT;

II – 02 (dois) Ofícios Criminais localizados na PRM/Cáceres;

III – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Sinop;

IV – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Rondonópolis e

V – 01 (um) Ofício Criminal localizado na PRM/Barra do Garças.

Art. 3º - O Núcleo Ambiental é composto por 04 (quatro) Ofícios comuns:

I – 02 (dois) Ofícios Ambientais localizados na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício Ambiental localizado na PRM/Barra do Garças;

III – 01 (um) Ofício Ambiental localizado na PRM/Cáceres.

Art. 4º - O Núcleo de Cidadania é composto por 03 (três) Ofícios comuns e 01 (um) especial:

I – 02 (dois) Ofícios de Cidadania localizados na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício de Cidadania localizado na PRM/Rondonópolis;

III – 01 (um) Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, localizado na PR/MT.

Art. 5º - O Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais é composto por 02 (dois) Ofícios comuns:

I – 01 (um) Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais localizado na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais localizado na PRM/Sinop.

Art. 6º - A Procuradoria Regional Eleitoral é constituída por 02 (dois) Ofícios especiais:

I – 01 (um) Ofício do Procurador Regional Eleitoral, localizado na PR/MT;

II – 01 (um) Ofício do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, localizado na PR/MT.

Art. 7º - O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado é constituído por 02 (dois) Ofícios especiais, ambos localizados na PR/MT.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 8º - Os Ofícios do Ministério Público Federal em Mato Grosso têm atribuição para atuar nos autos judiciais das Varas Federais e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso e das Subseções Judiciárias de Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Juína, Rondonópolis e Sinop, assim como nos feitos extrajudiciais da área de competência dos mencionados órgãos julgadores.

Art. 9º - As regras previstas no Título II desta portaria serão adotadas, do mesmo modo, para os feitos oriundos da Justiça Estadual, bem como para outras situações não expressas nesta portaria.

Capítulo II Das atribuições do Núcleo Criminal

Art. 10 - Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo Criminal terão atribuição em todo o Estado de Mato Grosso, observando-se a preferência da territorialidade e da equalização, nos feitos que versam sobre as matérias vinculadas à 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, compreendendo inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, ações penais, inquéritos civis e ações civis públicas.

§1º - A territorialidade consiste na preferência que terá o Ofício criminal para atuar nos casos ocorridos nos municípios situados na área de jurisdição da respectiva Seção ou Subseção judiciária, conforme a divisão geográfica estabelecida em ato normativo da Justiça Federal.

§2º - A equalização significa distribuir a carga de trabalho da maneira mais equivalente possível para todos os Ofícios, com a aplicação das seguintes regras:

I - inicialmente, será mantido no Ofício o acervo originário até o atingimento da média entre os Ofícios do Núcleo Criminal, redistribuindo o excesso aos Ofícios com acervo menor;

II - após aplicada a regra do inciso anterior, a manutenção da equalização será atingida com a extração periódica de relatórios, com objetivo de identificar os Ofícios que ultrapassarem a média entre os Ofícios do Núcleo Criminal, os quais terão cessadas a distribuição no grupo local, sendo os novos casos distribuídos no grupo estadual, até reestabelecer o equilíbrio da distribuição dos Ofícios do Núcleo Criminal.

Capítulo III Das atribuições do Núcleo Ambiental

Art. 11 - Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo Ambiental, com atribuição em todo o território do Estado de Mato Grosso, têm atuação especializada nas matérias ambientais (4ª Câmara de Coordenação e Revisão), inclusive aquelas relacionadas aos projetos/programas/temáticas “Carne Legal”, “Protocolo Verde Grãos”, “Cadastro Ambiental Rural” (CAR) em assentamentos rurais, “hidroelétricas” e “agrotóxicos e incêndios”, assim como nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos, conforme as regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º - O 1º Ofício Ambiental, lotado na PR/MT, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª Câmara de Coordenação e Revisão), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados às ações coordenadas “Protocolo Verde Grãos” e “CAR em assentamentos rurais”, abrangendo:

I - as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II - os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§2º - O 2º Ofício Ambiental, lotado na PRM/Barra do Garças, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª Câmara de Coordenação e Revisão), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados à temática de “hidroelétricas”, abrangendo:

I - as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II - os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§3º - O 3º Ofício Ambiental, lotado na PR/MT, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª Câmara de Coordenação e Revisão), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados à ação coordenada denominada “Carne Legal”, abrangendo:

I - as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II - os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§4º - O 4º Ofício Ambiental, lotado na PRM/Cáceres, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática ambiental (4ª Câmara de Coordenação e Revisão), compreende os procedimentos extrajudiciais e judiciais relacionados às temáticas “agrotóxicos” e “incêndios”, abrangendo:

I - as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria especializada;

II - os feitos residuais vinculados à atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e distintos da especialização dos demais Ofícios ambientais, designados por distribuição automática sem vinculação territorial.

§5º - Os autos judiciais e extrajudiciais de demandas “residuais” oriundos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos entre os Ofícios de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, de forma a manter a equitatividade da distribuição.

§6º - Para fins de implementação do disposto no parágrafo anterior, serão mantidos os feitos residuais já em trâmite nos respectivos Ofícios, com eventual redistribuição proporcional do excesso por “faixas de antiguidade”.

§7º - As ações em que o MPF atua como “custo legis” alheias aos Ofícios especiais previstos nas Portarias PGR/MPF nº176/2022 e nº264/2022 (§1º do artigo 5º) serão distribuídas conforme as respectivas especialidades das matérias de fundo ou vinculadas a procedimentos já autuados, aplicáveis para todos os Ofícios especializados.

Capítulo IV

Das atribuições do Núcleo de Cidadania

Art. 12 - Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo de Cidadania, com atribuição em todo o território do Estado de Mato Grosso, têm atuação especializada nas matérias vinculadas à cidadania (PFDC, 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão), inclusive saúde, reforma agrária, educação e moradia, conforme as regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º - O 1º Ofício de Saúde, localizado na PR-MT, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática de saúde, exceto saúde indígena (6ª Câmara de Coordenação e Revisão), compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC, 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, abrangendo:

I – a tutela coletiva do direito à saúde (PFDC);

II – a fiscalização dos atos administrativos na área de saúde, inclusive obras públicas (1ª Câmara de Coordenação e Revisão);

III – a saúde suplementar (3ª Câmara de Coordenação e Revisão);

IV – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria de saúde;

V – os feitos residuais.

§2º - O 2º Ofício de Educação e de Moradia, localizado na PR-MT, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente nas temáticas de educação e de moradia, compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC, 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, abrangendo:

I – a tutela coletiva do direito à educação e à moradia, inclusive programas habitacionais federais (PFDC e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão);

II – a fiscalização dos atos administrativos no âmbito da educação e da moradia, inclusive obras públicas (1ª Câmara de Coordenação e Revisão);

III – as questões relativas ao sistema federal de ensino e às instituições de ensino superior, inclusive privadas (3ª Câmara de Coordenação e Revisão), assim como os programas habitacionais federais, como o “Minha Casa Minha Vida” e o “Casa Verde e Amarela” (3ª Câmara de Coordenação e Revisão);

IV – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria de educação e de moradia;

V – os feitos residuais.

§3º - O 3º Ofício de Reforma Agrária, localizado na PRM-Rondonópolis, com atribuição cível em todo o Estado de Mato Grosso como órgão agente ou interveniente na temática de reforma agrária, compreende os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito da PFDC e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, abrangendo:

I – a tutela coletiva do direito de acesso à terra no âmbito da reforma agrária (PFDC);

II – a fiscalização dos atos administrativos no âmbito da reforma agrária e da regularização fundiária, inclusive obras públicas (1ª Câmara de Coordenação e Revisão e PFDC);

III – as ações em que o MPF atua como “custos legis” na matéria da reforma agrária e da regularização fundiária;

IV – os feitos residuais.

§4º - Os autos judiciais e extrajudiciais de demandas “residuais” oriundos da PFDC, 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos entre os Ofícios de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, de forma a manter a equitatividade da distribuição.

§5º - Para fins de implementação do disposto no parágrafo anterior, serão mantidos os feitos residuais já em trâmite nos respectivos Ofícios, com eventual redistribuição proporcional do excesso por “faixas de antiguidade”.

§6º - As ações em que o MPF atua como “custo legis” alheias aos Ofícios especiais previstos nas Portarias PGR/MPF nº176/2022 e nº264/2022 (§1º do artigo 5º) serão distribuídas conforme as respectivas especialidades das matérias de fundo ou vinculadas a procedimentos já atuados, aplicáveis para todos os Ofícios especializados.

Capítulo V

Das atribuições do Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 13 - Os Ofícios comuns que compõem o Núcleo de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, com atribuição regionalizada nas matérias vinculadas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, regem-se pelas regras especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º - O 1º Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, lotado na PR/MT, possui atribuição como órgão agente ou interveniente na temática de tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão), nas áreas de jurisdição da Seção Judiciária de Mato Grosso e das Subseções Judiciárias de Cáceres, Diamantino e Rondonópolis, estabelecidas pela Justiça Federal.

§2º - O 2º Ofício de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, lotado na PRM/Sinop, possui atribuição como órgão agente ou interveniente na temática de tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão), nas áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias de Barra do Garças, Juína e Sinop, estabelecidas pela Justiça Federal.

Capítulo VI

Das atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Art. 14 - Os feitos extrajudiciais de acompanhamento de órgãos colegiados externos ao MPF de tutela dos direitos humanos são de responsabilidade do Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

Art. 15 - O Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão é responsável, ainda, pelas reuniões e pelos eventos relacionados aos feitos extrajudiciais de acompanhamento mencionados no artigo acima.

Capítulo VII

Das atribuições da Procuradoria Regional Eleitoral

Art. 16 - Os feitos judiciais e extrajudiciais que versem sobre matéria eleitoral são de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único - As atribuições do Ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e a distribuição de processos no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso são regidas Portaria PRE/MT nº20, de 08 de junho de 2022, ou dos subsequentes atos normativos que a substituírem.

Art. 17 - A Procuradoria Regional Eleitoral é responsável, ainda, pelas sessões, audiências e eventos relacionados à matéria eleitoral.

Capítulo VIII

Das atribuições do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO)

Art. 18 - As atribuições dos Ofícios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Mato Grosso são disciplinadas pela Portaria PR/MT nº106, de 22 de junho de 2021, ou dos subsequentes atos normativos que a substituírem.

TÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS, DILIGÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS

Capítulo I

Das audiências

Art. 19 - Os membros do MPF participarão de reuniões e audiências, bem como atenderão às partes e aos advogados, de forma presencial e/ou telepresencial, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº235, de 10 de agosto de 2021, e no artigo 3º da Resolução CNJ nº354, de 19 de novembro de 2020, ou dos subsequentes atos normativos que as substituírem.

§1º - A participação em audiências judiciais caberá ao membro do MPF a quem seja distribuída a ação ou ao substituto designado em portaria.

§2º - Nos casos em que a participação do Ministério Público Federal seja imprescindível e/ou não haja condições técnicas para a realização telepresencial, o ato poderá ser praticado de forma presencial.

Art. 20 - A sistemática adotada para elaboração da escala de audiências será a de “compensação”, tendo como regra geral a responsabilidade do Procurador da República titular do feito ou seu substituto designado em portaria.

Parágrafo único - O detalhamento das regras para elaboração das escalas de audiências será realizado em Instrução Normativa específica.

Capítulo II

Das diligências e das cartas precatórias

Art. 21 - A expedição de cartas precatórias para a execução de atos de instrução presenciais somente será cabível para a realização de diligências no município em que instalada a Procuradoria da República e nos municípios que integram a comarca do Ministério Público Estadual instalado no município sede do Ministério Público Federal.

§1º - A expedição de cartas precatórias somente será permitida se preenchidas as seguintes condições:

I – a presença do Procurador da República for imprescindível para a realização do ato;

II – o ato de instrução não puder ser realizado virtualmente;

III – o deslocamento do procurador natural se mostrar inviabilizado por ausência de recursos financeiros apontada em decisão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – a questão for urgente.

§2º - O cumprimento da carta precatória referida no caput ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá obedecer a agenda de compromissos do membro do MPF deprecado.

§3º - As condições acima mencionadas não se aplicam quando a diligência puder ser realizada exclusivamente pelo agente de segurança institucional.

§4º - Para municípios diversos dos referidos no caput, aplica-se o disposto no §7º do artigo 6º da Resolução CNMP nº23/2017 (precatória para o Ministério Público Estadual).

TÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 22 - Os documentos finalísticos oriundos do Setor de Gestão Documental (“Protocolo”) e da Seção de Atendimento ao Cidadão (SAC) serão encaminhados ao Setor de Distribuição da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), eletronicamente, para consulta de correlação com outros documentos, autos judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 23 - Os documentos, após as consultas pelo Setor de Distribuição, serão encaminhados para análise pelos Procuradores Distribuidores, os quais decidirão sobre a atuação, encaminhamento para análise de correlação ou indeferimento dos documentos, assim como outras providências que julgarem pertinentes.

Parágrafo único - A distribuição será dividida entre 02 (dois) “Núcleos de Distribuição” - capital e interior – contando cada um com 01 (um) Procurador Distribuidor cível e 01 (um) Procurador Distribuidor criminal.

Art. 24 - Os Procuradores Distribuidores do “Núcleo Criminal” serão responsáveis por distribuir todos os documentos, assim como os feitos cíveis e criminais relacionados à 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 25 - Os Procuradores Distribuidores do “Núcleo Cível” serão responsáveis por distribuir todos os feitos cíveis relacionados à PFDC, bem como à 1ª, 3ª, 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 26 - Cada Procurador Distribuidor terá 02 (dois) substitutos, seguindo uma ordem de prioridade entre o 1º e o 2º substitutos.

Parágrafo único - Na ausência dos Procuradores Distribuidores de um dos Núcleos (titular e substitutos), o caso será encaminhado para análise do 2º substituto do núcleo de mesma especialidade da outra área de atribuição (capital ou interior) e, se afastado ou impedido, para o 1º substituto e, subsidiariamente, para o titular.

Art. 27 - Os feitos declinados de outras unidades do MPF serão encaminhados ao Setor de Distribuição para análise de correlação e encaminhados para deliberação dos Procuradores Distribuidores.

Art. 28 - Os documentos encaminhados para análise de correlação deverão ser tratados em regime de urgência pelos Ofícios e, caso não seja reconhecida, deverão ser devolvidos imediatamente para providências ou encaminhados para o Ofício/órgão que se entende competente.

Capítulo II

Da pesquisa de correlação de inquéritos policiais, ações coletivas não ajuizadas pelo MPF e ações civis públicas declinadas de outras unidades do MPF

Art. 29 - As pesquisas de correlação dos inquéritos policiais (IPLs), das ações coletivas não ajuizadas pelo MPF e das ações civis públicas declinadas de outras unidades do MPF serão realizadas pelo Setor Processual da COJUD, assim como é feito nos documentos finalísticos, a fim de identificar possíveis casos correlatos.

Art. 30 - A pesquisa de correlação será realizada com base na portaria de instauração dos IPLs e na petição inicial das ações de tutela coletiva.

Art. 31 - O resultado da pesquisa de correlação será cadastrado em uma certidão eletrônica vinculada ao feito, podendo ser consultada no seu histórico.

Art. 32 - Os feitos novos em que for identificada correlação serão distribuídos por prevenção.

Parágrafo único - Caso discorde da correlação, caberá ao Ofício devolver, com urgência, os autos com a devida justificativa, que será consignada no sistema Único, para reclassificação/redistribuição pela COJUD.

Art. 33 - Os feitos já distribuídos somente serão redistribuídos a pedido do Ofício titular, caso reconheça a prevenção indicada em pesquisa de correlação.

Art. 34 - Após a expedição da certidão da consulta, caso haja necessidade (seja identificado termo importante a ser pesquisado), o processo deverá ser encaminhado ao Setor Processual da COJUD, com observação na movimentação “para realização de pesquisa de correlação com ...”, trazendo o termo exato a ser pesquisado.

Art. 35 - Os inquéritos policiais originados de procedimentos investigatórios do próprio MPF/MT não serão objeto de pesquisa de correlação.

Capítulo III

Da prevenção

Art. 36 - O Ofício titular de procedimento extrajudicial ou inquérito policial ficará prevento para eventual ação judicial proposta.

§1º - Também deverá ser distribuído por prevenção o inquérito policial instaurado a partir de requisição do Ministério Público Federal, considerando-se prevento o Ofício titular do auto extrajudicial a partir do qual foi requisitada a investigação policial.

§2º - As regras deste artigo se aplicam aos casos das denominadas “operações”.

Art. 37 - O inquérito policial distribuído será considerado como principal em relação aos demais procedimentos e processos decorrentes e a ele relacionados, ainda que aporem no MPF/MT antes da primeira entrada do IPL.

§1º - Nos casos em que o inquérito policial ou o feito judicial principal ainda não tenha sido distribuído, far-se-á sua distribuição antecipada, sendo as cautelares distribuídas em seguida, por prevenção.

§2º - Nos casos em que haja cautelares ou documentos distribuídos antes do inquérito policial e não lhe façam referência, o documento ou feito distribuído antecipadamente delimitará o Ofício responsável pelo caso.

Art. 38 - Os procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) deverão ser distribuídos ao Ofício que recebeu o feito mais antigo ou, tendo sido autuados ou recebidos na mesma data, àquele que foi recebido primeiro.

Parágrafo único - Quando identificados pelos Ofícios procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) distribuídos a Ofícios diversos, deverá ser seguida a regra do caput, redistribuindo-se o mais novo por prevenção.

Art. 39 - Os procedimentos extrajudiciais instaurados a partir do desmembramento de outro serão distribuídos por prevenção ao Ofício original, salvo inexistência de correlação (artigo 38), a ser justificada no despacho de desmembramento.

Parágrafo único - Os processos judiciais desmembrados serão distribuídos por prevenção, salvo inexistência de correlação (artigo 38), a ser justificada pelo responsável pelo processo originário.

Art. 40 - Quando identificados na pesquisa de correlação autos arquivados ou declinados, o documento ou o feito será encaminhado, por prevenção, para o Ofício responsável pelo caso pretérito para análise de correlação, desde que a atribuição do Ofício persista.

Parágrafo único - Quando houver mudança de atribuição do Ofício responsável pelo arquivamento ou declínio, o documento ou o feito será distribuído livremente, trazendo a informação da correlação identificada.

Capítulo IV

Do pré-cadastro de processos e de inquéritos policiais

Art. 41 - Havendo necessidade de atuação urgente em caso ainda não distribuído segundo as regras vigentes, a COJUD realizará o pré-cadastro e a distribuição antecipada do caso para definição do Ofício titular.

Art. 42 - A COJUD realizará o pré-cadastro e a distribuição antecipada de inquéritos policiais, quando a Polícia Federal encaminhar comunicação de:

I – prisão em flagrante, registrando a audiência de custódia, quando houver;

II - instauração de IPL, sendo distribuído por prevenção quando se tratar de cumprimento de solicitação do MPF ou realizando pesquisa de correlação (artigo 29 e seguintes desta portaria) nos casos de instauração de ofício pela Polícia Federal.

Parágrafo Único - O ofício da Polícia Federal será referenciado ao IPL e encaminhado ao Ofício titular do IPL para ciência

Art. 43 - A COJUD realizará o pré-cadastro e a distribuição antecipada dos processos ajuizados no PJE, conforme comunicação do Ofício.

Capítulo V

Da designação como “longa manus” dos órgãos revisionais superiores

Art. 44 - Caso a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, responsáveis pelo controle revisional das decisões de arquivamento ou de declínio de atribuição, negarem a homologação da decisão submetida, o feito será novamente distribuído conforme as regras previstas nesta portaria, observado o princípio da independência funcional, sendo o novo titular designado por portaria do Procurador-Chefe, garantindo a equitatividade na designação, respeitados os Núcleos de atuação.

Parágrafo único - Os casos homologados ou não pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF serão enviados ao Procurador da República originário para ciência ou, no caso de impossibilidade, para o Ofício originário ou, subsidiariamente, seguindo as normas de distribuição desta portaria.

Art. 45 - Ressalvado o disposto no artigo 46, o Procurador da República responsável pela decisão reformada poderá prosseguir na investigação, caso ainda seja responsável pela matéria objeto do feito e respeitada sua independência funcional, ou encaminhar para redistribuição ao Ofício responsável conforme as regras de distribuição vigentes, ou ainda solicitar a designação de outro membro do MPF para cumprimento da decisão do órgão revisor, mediante despacho, em homenagem ao princípio da independência funcional.

§1º - Caso o Procurador da República responsável pela decisão reformada invoque o princípio da independência funcional, deverá devolver os autos ao setor de distribuição, que fará nova distribuição conforme as regras desta portaria, sendo o novo titular designado por portaria do Procurador-Chefe.

§2º - O impedimento para prosseguir na condução do feito em homenagem ao princípio da independência funcional sempre é pessoal, beneficiando apenas o membro do MPF que teve sua decisão reformada pelo órgão revisor.

§3º - Nas hipóteses de afastamento do membro designado como longa manus, atuará no feito o membro do MPF indicado para substituir o Ofício designado, observando-se as regras ordinárias de substituição no MPF/MT, salvo se o substituto for o responsável pela decisão reformada, hipótese em que se observará a regra da substituição geral.

§4º - Se o membro do MPF designado como longa manus for removido do MPF/MT, atuará no feito o novo titular do Ofício outrora titularizado pelo removido, salvo se for o responsável pela decisão reformada, hipótese em que deverá ser editada nova portaria pelo Procurador-Chefe designando o novo longa manus.

Art. 46 - Deverá ser cadastrado no sistema Único o impedimento do Procurador da República responsável pela decisão reformada, quando for determinado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF ou pela PFDC a designação de novo membro, ou quando a lei ou ato normativo impuser, ou quando o impedido invocar a independência funcional.

Art. 47 - A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC nos feitos de responsabilidade dos Núcleos Criminal, Ambiental, de Cidadania e de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais recairá sobre algum dos Ofícios do respectivo Núcleo, buscando sempre preservar a especialização.

§1º - A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC nos feitos de responsabilidade dos Núcleos Ambiental, de Cidadania e de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais será realizada dentro do respectivo núcleo, salvo se impedidos todos os titulares, situação em que a distribuição será realizada para os outros Ofícios cíveis, de maneira equitativa.

§2º - A designação de membro do MPF para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF nos feitos de responsabilidade do Núcleo Criminal será realizada para outro dos Ofícios do Núcleo, de maneira equitativa.

§3º - As designações para atuar como longa manus das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da PFDC sempre buscarão a equitatividade.

§4º - Caso todos os Procuradores da República dos Ofícios cíveis estejam impedidos, a distribuição recairá sobre os Ofícios do Núcleo de Criminal e vice-versa.

Art. 48 - Os artigos constantes deste capítulo são aplicáveis aos procedimentos extrajudiciais, aos inquéritos policiais e aos processos judiciais, no que couber.

Capítulo VI

Da suspeição e do impedimento

Art. 49 - O membro do MPF, caso reconhecida sua suspeição ou impedimento em auto judicial ou administrativo, deverá devolvê-lo para a Coordenadoria Jurídica, que registrará o óbice no sistema Único e o redistribuirá no mesmo grupo de distribuição.

Parágrafo único - No caso de suspeição ou impedimento de todos os membros do mesmo grupo de distribuição, aplicam-se as regras dos artigos 47 e 48 da presente portaria.

Art. 50 - O membro do MPF que atuar como custos legis em determinado processo, no Juizado Especial Federal, não funcionará no mesmo feito perante a Turma Recursal.

§1º - A COJUD, ao receber o processo com manifestação em 1º grau, cadastrará o impedimento do Procurador da República que funcionou no caso.

§2º - Se o impedimento somente for verificado em gabinete, após a distribuição, o processo deverá ser devolvido para a COJUD para cadastro do impedimento e redistribuição.

Capítulo VII

Da desoneração do Procurador-Chefe

Art. 51 - O Procurador da República que estiver exercendo o cargo de Procurador-Chefe será dispensado das audiências judiciais, ressalvadas as que entender imprescindíveis sua participação, bem como gozará de redução de 50% (cinquenta por cento) dos feitos judiciais e extrajudiciais ordinariamente cometidos ao Ofício ocupado.

§1º - O Procurador-Chefe fica desonerado da substituição de qualquer outro Procurador da República, não respondendo pelos feitos decorrentes da ausência de outros membros do MPF lotados no MPF/MT.

§2º - Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo desonerado, conforme percentual descrito no caput, serão movimentados para o Ofício titularizado pelo Procurador-Chefe, que se responsabilizará pela gestão do acervo.

§3º - A redução da carga de trabalho se aplica para todos os feitos vinculados ao Ofício ocupado pelo Procurador-Chefe do MPF/MT, inclusive àqueles distribuídos em data anterior ao início da designação.

TÍTULO V DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Capítulo I Dos Afastamentos dos Procuradores da República

Art. 52 - Os afastamentos voluntários de Procuradores da República somente serão autorizados se observada a manutenção de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do MPF/MT, considerados todos os afastamentos legais existentes no período (férias, licenças, períodos de trânsito em remoção, etc).

Art. 53 - O prazo para solicitação de afastamentos legais voluntários será de:

I - 07 (sete) dias de antecedência, quando o período de gozo for de até 03 (três) dias;

II - 15 (quinze) dias de antecedência, quando o período de gozo for superior a 03 (três) dias.

Art. 54 - É obrigação do membro do MPF/MT que irá se afastar comunicar ao Procurador-Chefe sobre o afastamento, sobretudo nos casos que não dependam de autorização local, com a maior brevidade possível, para adoção das providências administrativas necessárias.

Parágrafo único - Caberá ao membro do MPF/MT substituído, do mesmo modo, comunicar ao Procurador-Chefe sobre eventual suspensão ou interrupção do afastamento, com a maior brevidade possível, para a adoção das providências administrativas necessárias.

Capítulo II Da Substituição

Art. 55 - A designação para atuar em substituição gratificada no MPF/MT será realizada por portaria do Procurador-Chefe, dentre os membros do MPF lotados em Mato Grosso, ainda que provisoriamente, mediante consulta a voluntários pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM).

Art. 56 - Caso não haja voluntários suficientes para os períodos disponíveis para substituição, a designação para os Ofícios carentes será realizada, por portaria do Procurador-Chefe, após seleção voluntária nacional, via SISAM, nos termos da Portaria PGR/MPF nº437, de 02 de agosto de 2021, ou de ato normativo que a substituir.

Art. 57 - Caso não haja voluntários suficientes, inclusive após a seleção nacional via SISAM, a designação para os Ofícios carentes será realizada dentre os membros do MPF lotados em MT, por portaria do Procurador-Chefe, de maneira compulsória, utilizando também o SISAM.

Parágrafo único - Inexistindo substituto designado por portaria, a substituição se dará por indicação de membro do grupo de substituição geral para cada demanda surgida no período do afastamento.

Art. 58 - O detalhamento das regras de substituição de Ofícios no MPF/MT será disposto em instrução normativa específica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I Das disposições transitórias

Art. 59 - Esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Capítulo II Das disposições finais

Art. 60 - No caso de processo físico caberá às assessorias dos respectivos Ofícios conferir a regularidade da distribuição no prazo de 01 (um) dia útil e, se for o caso, proceder à devolução dos autos, neste prazo, para reclassificação/redistribuição ou, ainda, para encaminhamento ao Ofício devido.

§1º - No caso de processo eletrônico caberá às assessorias dos respectivos Ofícios conferir a regularidade da distribuição antes de iniciar a contagem do prazo para o MPF e, se for o caso, proceder à devolução dos autos, dentro do “período de graça”, para reclassificação/redistribuição ou, ainda, para encaminhamento ao Ofício devido.

§2º - No caso de descumprimento dos prazos estipulados no caput e

§1º, exceto nas hipóteses de impedimento ou suspeição, os autos somente serão reclassificados ou redistribuídos após a atuação do membro do MPF responsável pelo feito naquele momento, sem o tornar prevento para o caso.

Art. 61 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos excelentíssimos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal e aos excelentíssimos Procuradores da República lotados em Mato Grosso.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PORTARIA PR/MT Nº 239, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PRM/Rondonópolis, nos termos da Portaria PRM/ROO nº01/2014, de 21 de outubro de 2014.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PRM/ROO nº 01/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor Jurídico da PRM/Rondonópolis, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO E DO SUBSTITUTO

Nome	Mat.	Ofício	Motivo	Período de Substituição	Nome	Mat.	Ofício
Raul Batista Leite	1559	2º Ofício	folgas compensatórias	21 a 25/11/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres
Raul Batista Leite	1559	2º Ofício	férias	28/11 a 17/12/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres
Raul Batista Leite	1559	2º Ofício	folgas compensatórias	19/12/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGNANI
Procuradora-Chefe Substituta da PR/MT

PORTARIA PR/MT Nº 240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PRM/Cáceres, nos termos da Portaria PRM/CAC nº76/2014, de 04 de novembro de 2014.

A PROCURADORA CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PRM/CAC nº 76/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição na PRM-CÁCERES/MT, conforme especificado no anexo I.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor Jurídico da PRM/Cáceres, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período de Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Bernardo Mayer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres	Folgas compensatórias	17 a 21/10/2022	Valdir Monteiro de Oliveira Júnior	1624	3º Ofício da PRM-Cáceres
Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres	férias	03 a 22/11/2022	Valdir Monteiro de Oliveira Júnior	1624	3º Ofício da PRM-Cáceres

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGNANI
Procuradora-Chefe Substituta da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA DA REPÚBLICA Luciana Sperb Duarte Vassalli, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Luciana Sperb Duarte Vassalli	994	PR-MG	28/08/2016 a 26/08/2021	17/10/2022 a 28/10/2022	22/09/2022

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem a fiscalização do Contrato nº 12/2022 (OHS), para a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (on-grid) com módulos fotovoltaicos no edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Campina Grande, firmado entre a PR/PB e a empresa OHS TECNOLOGIA EM SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.578.460/0001-62.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, designado pela Portaria PRPB nº 223, de 01 de outubro de 2021, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII do Art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF-Adm, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados conforme o anexo I, para o exercício de Fiscal Técnico/Setorial e Fiscal Técnico/Setorial Substituto e Fiscal Administrativo do Contrato nº 12/2022 no âmbito da Procuradoria da República no município de Campina Grande, firmado entre a PR/PB e a empresa OHS TECNOLOGIA EM SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.578.460/0001-62.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, a Chefia da SECGC ficará encarregada da Gestão do referido contrato.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO
Secretário Estadual

ANEXO I

Designa servidores para fiscalização do CONTRATO Nº 12/2022 no âmbito da Procuradoria da República no município de Campina Grande

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	LOTAÇÃO	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO
12/2022	OHS TECNOLOGIA EM SERVICOS EIRELI	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (on-grid) com módulos fotovoltaicos	PRM/CG	Alessandro Glauber da Silva Evangelista, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perícia/Engenharia Elétrica, matrícula 25756	Leonardo de Sousa Simões, ocupante do cargo Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrat. / Seg. Inst. e Transp., matrícula 2557	Elder Gouveia de Araújo, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/ Administração, matrícula nº 21.164-8

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem a fiscalização do Contrato nº 13/2022 (JUDAH), para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, monitoramento e operação do Sistema de Automação Predial (SAP) e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) no edifício-sede da Procuradoria da República na Paraíba, localizado no município de João Pessoa/PB, firmado entre a PR/PB e a empresa JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.335.973/0001-44.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, designado pela Portaria PRPB nº 223, de 01 de outubro de 2021, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII do Art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF-Adm, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados conforme o anexo I, para o exercício de Fiscal Técnico/Setorial e Fiscal Técnico/Setorial Substituto e Fiscal Administrativo do Contrato nº 13/2022 no âmbito da Procuradoria da República no Município de João Pessoa, firmado entre a PR/PB e a empresa JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.335.973/0001-44.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, a Chefia da SECGC ficará encarregada da Gestão do referido contrato.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO
Secretário Estadual

ANEXO I

Designa servidores para fiscalização do CONTRATO Nº 13/2022 no âmbito da Procuradoria da República no município de João Pessoa

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	LOTAÇÃO	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO
13/2022	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, monitoramento e operação do Sistema de Automação Predial (SAP) e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) no edifício-sede da Procuradoria da República na Paraíba.	PR/PB	Alessandro Glauber da Silva Evangelista, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perícia/Engenharia Elétrica, matrícula 25756	Leonardo de Sousa Simões, ocupante do cargo Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrat. / Seg. Inst. e Transp., matrícula 2557	Elder Gouveia de Araújo, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 21.164-8

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.061, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES nos dias 03 e 04 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado no(s) período(s) abaixo indicado(s).

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folga	Horas
Tatiana Pollo Flores	453/2022	18 a 20/04/2022	6	03 e 04/11/2022	48
	754/2022	15/07/2022	18		
	822/2022	07 a 10/08/2022	24		

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias 03 e 04 de novembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.062, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Portaria PRRJ Nº 1052/2022 para cancelar a designação do Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI para atuar em substituição compulsória no 11º ofício da PR-RJ no período de 17 a 26 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1052/2022 (publicada no DMPF-e Nº 194 - Administrativo, de 14 de outubro de 2022, página 64) que designou o Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI para atuar em substituição compulsória no 11º ofício da PR-RJ no período

de 17 a 26 de outubro de 2022, e considerando Memorando nº 1325/2022-MPF/PRRJ/FAL (PR-RJ-00103934/2022) no qual o referido procurador solicita dispensa da substituição compulsória, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PRRJ Nº 1052/2022 para cancelar a designação do Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI (40º ofício/4ªVFC) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES (11º ofício/NCC) no período de 17 a 26 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA para atuar em substituição compulsória no 11º ofício da PRRJ no período de 18 a 23 de outubro de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR/RJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA (48º ofício/Cidadania) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES (1º ofício/NCC) no período de 18 a 23 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.071, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procuradores da República para realizar os plantões em casos de custódia junto à 4ª Vara Federal Criminal da Capital no período de 17 a 21 de outubro de 2022, conforme disposto na Portaria PRRJ Nº 648/2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; considerando a Portaria PRRJ Nº 648/2021, de 31 de agosto de 2021, que regulamenta os plantões em casos de custódia realizados por membros da PRRJ e PRM/Niterói, junto à Central de Audiências de Custódia da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de plantão dos casos de custódia junto à 4ª Vara Federal Criminal da Capital no período de 17 a 21 de outubro de 2022:

PERÍODO	PROCURADOR
17 a 19/10/2022	Andrea Cardoso Leão
20/10/2022	Ana Cláudia de Sales Alencar (em regime de sobreaviso)
21/10/2022	Andrea Cardoso Leão

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores designados, à 5ª Turma Recursal e às 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais Criminais.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

ORDEM DE SERVIÇO PR-RJ Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o apoio à força de trabalho na PRM Macaé.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelos artigos 55 e 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 27 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela equalização da força de trabalho entre as PRMs vinculadas à PR-RJ;

CONSIDERANDO o que o estudo de comparação da força de trabalho realizado pela PR-RJ, relativo às PRMs vinculadas, identificou a PRM Macaé como a unidade mais desfalcada de pessoal em todo o Estado;

CONSIDERANDO o constante no art. 25 da Portaria PGR/MPU Nº 81, de 07 de outubro de 2021, prevendo a hipótese de servidores atuarem em apoio a unidades diversas de sua lotação;

Resolve:

Art. 1º. As PRMs Niterói e São Gonçalo deverão prestar auxílio remoto ao Setor Jurídico da PRM Macaé, escalando, cada uma, 01 servidor para atuar exclusivamente na unidade auxiliada.

Art. 2º. A cada 03 (três) meses, as PRMs Niterói e São Gonçalo deverão indicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-RJ o servidor que deverá atuar no auxílio referido no art. 1º.

Parágrafo Único: 01 mês antes do término do período do auxílio, as PRMs Niterói e São Gonçalo deverão indicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-RJ o servidor que atuará auxiliando no próximo período, a fim de viabilizar os trâmites administrativos necessários junto à Secretaria-Geral.

Art. 3º. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PRRJ nº 1.30.001.004434/2022-06. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: LIVIA NUNES RODRIGUES LEME, Técnico do MPU/Saúde/Enfermagem, matrícula nº 19760, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso XXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, DEFIRO a licença para capacitação, no período de 17/10/2022 a 27/10/2022, referente ao quinquênio aquisitivo de 06/11/2013 a 09/11/2018, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Portaria PGR/MPF nº 42, de 25/06/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA

SERGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Relotar o servidor FRANCISCO COSME NERIS DE MELO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, Matrícula nº 7776, no Setor de Manutenção e Serviços Gerais-SMSG, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 762, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República FELIPE BRETANHA SOUZA, lotado no 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 3 a 14 de novembro de 2022 junto ao 9º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento da Procuradora da República JAQUELINE ANA BUFFON, em razão de licença para tratamento de saúde.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 763, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República MAX DOS PASSOS PALOMBO, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 08 a 17 de fevereiro de 2023 junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, devido ao afastamento do Procurador da República DANIEL LUIS DALBERTO, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

EDITAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 40, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, Felipe da Silva Muller, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010, consolidada em 06/11/2012, reportando-se ao item VIII – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO, DO EDITAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, o qual abriu a seleção de estágio para os estudantes de graduação do curso de Direito, torna pública a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, daquele processo seletivo, cuja homologação se deu em 05 de novembro de 2021.

FELIPE DA SILVA MULLER
Procurador-Chefe da Procuradoria da República/RS

PORTARIA MPF/RS Nº 766, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designar o fiscal técnico e administrativo e seu substituto, e o gestor do contrato e sua substituta para o Contrato Administrativo nº 02/2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, e observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Instituir a fiscalização contratual no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para o contrato a seguir indicado:

PGEA da contratação	1.29.000.000414/2021-06
Objeto da contratação	Prestação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Contrato e seus anexos, para atendimento da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL.
Empresa contratada	CLARO S/A
CNPJ	40.432.544/0001-47
Nota de Empenho	2021NE000207
Forma de Contratação	Pregão Eletrônico 01/2021
Contrato Administrativo	02/2021
Valor do Contrato	R\$ 407.863,20 (Anual)
Vigência inicial do contrato	30/03/2021

Art. 2º. Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público da União, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, para atuarem conforme segue:

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Eduardo Magalhães de Souza	3970	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRRS/CTIC	Fiscal técnico e administrativo
Régis Alberto Weber	5019	Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura	PRRS/CTIC	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Carmem Conceição de Albuquerque Medeiros	11862	Técnica do MPU/Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnico e administrativo
Rosana Leal da Costa	6472	Técnico do MPU/Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Sandro Costa Domingues	8904	Técnico do MPU/Administração	PRM/Bento Gonçalves	Fiscal técnico e administrativo
Vander Soares Zeca	3477	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Bento Gonçalves	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Jan Urban Neto	17883	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Capão da Canoa	Fiscal técnico e administrativo
Sandra Corrêa Vieira	30746	Técnica do MPU/Administração	PRM/Capão da Canoa	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Michel Rossano Furlan	8793	Técnico do MPU/Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo
Matheus Baldessar	26660	Técnico do MPU/Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Luiz Fernando Thomaz	16584	Técnico do MPU/Administração	PRM/Cruz Alta	Fiscal técnico e administrativo
Júlia Fricke Duarte	24770	Técnico do MPU/Administração	PRM/Cruz Alta	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Igor Cesar Schmitz	20915	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Erechim	Fiscal técnico e administrativo
Thiago Matheus Mafacioli Ehlers	19531	Técnico do MPU/Administração	PRM/Erechim	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Ricardo de Oliveira Saldanha	23096	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Lajeado	Fiscal técnico e administrativo

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Vagner Batista de Sá	17896	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Lajeado	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Eliana Costella Sartori	7799	Analista do MPU/Direito	PRM/Lajeado	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Vinicius Silva Streb	17175	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Novo Hamburgo	Fiscal técnico e administrativo
Tusnelda Röpke	5052	Técnico do MPU/Administração	PRM/Novo Hamburgo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Paulo Ricardo Machado Otero	6320	Técnico do MPU/Administração	PRM/Passo Fundo	Fiscal técnico e administrativo
Jovane Rambo	10999	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Passo Fundo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Nelson Luiz Abreu Magalhães	6550	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Pelotas	Fiscal técnico e administrativo
Ana Luísa Dutra de Freitas	13495	Técnico do MPU/Administração	PRM/Pelotas	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Athaydes Rodrigues Almeida Junior	6420	Técnico do MPU/Administração	PRM/Rio Grande	Fiscal técnico e administrativo
Renato Menna Duarte	14583	Técnico do MPU/Administração	PRM/Rio Grande	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
José Luis Schuck	2715	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santa Cruz do Sul	Fiscal técnico e administrativo
Eduardo Knorst	15868	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santa Cruz do Sul	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Danyela Moraes da Silva	21887	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Maria	Fiscal técnico e administrativo
Iolete Maria Minuzzi	3859	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Maria	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Thales de Souza Lima	17926	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Rosa	Fiscal técnico e administrativo
Enedir Pedrozo	27424	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Rosa	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Carlos Roberto Souza Soares	3886	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santana do Livramento	Fiscal técnico e administrativo
Diógenes Carvalho de Oliveira	24879	Técnico do MPU/ Administração	PRM/Santana do Livramento	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Renata Neuhaus	26548	Técnica do MPU/Administração	PRM/Santo Ângelo	Fiscal técnico e administrativo
Rodrigo Marchesan de Souza	18012	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santo Ângelo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
José Olavo Zubiuarre da Fontoura	5584	Analista do MPU/Gestão Pública	PRM/Uruguaiana	Fiscal técnico e administrativo
Cecília Trojan Rodrigues	25331	Técnico do MPU/Administração	PRM/Uruguaiana	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Carlos da Gama Lobo	30225	Técnico do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato
Fabiane Dias Marques	30999	Técnico do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato (substituto)

Art. 3º. Compreendem as atividades de fiscalização, dentre outras, as previstas no Manual de Atuação do Fiscal.

Art. 4º. O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência dos contratos administrativos, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 5º. Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 6º. Deverá ser comunicada previamente à Divisão de Contratações e Gestão Contratual a necessidade de substituição dos servidores designados como fiscais, com a indicação do servidor que o substituirá.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PR/RS nº 110, de 07/02/2022, publicada no DMPF-e nº 204, de 09/02/22.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO
Secretario Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a desoneração de 50% da Procuradora-chefe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e considerando a disposição contida no art. 1º, inc. III, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 17/10/2022 e enquanto durar o mandato referente ao biênio 2021-2023, nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014, desoneração de 50% da chefia da Procuradoria da República em Rondônia, titular do 2º ofício da PR/RO, cujo acervo afeto à desoneração deverá ser equitativamente distribuído entre os 8 (oito) ofícios com atribuição perante 2ª, 5ª e 7ª CCR, no âmbito do MPF/RO.

Art. 2º. Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Paulo Cesar Calgaro, matrícula 14838;

Fiscal Administrativo Substituto: Rogério Aparecido Luiz Marques, matr 5992;

Fiscal Técnico: Rogério Aparecido Luiz Marques, matr 5992;

Fiscal Técnico Substituto: Paulo Cesar Calgaro, matrícula 14838.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Jales, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 640, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Maria Luiza Volkmer Medeiros Santana, matrícula 3453;

Fiscal Administrativo Substituto: Marcos José dos Santos, matrícula 17715;

Fiscal Técnico: Marcos Roberto Pereira, matrícula 23008;

Fiscal Técnico Substituto: Roberto Botelho Ciconeli, matrícula 5771.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Carla Guedes de Lima Brandão, matrícula 16922;

Fiscal Administrativo Substituto: Eloy Lopes Pereira, matrícula 11811;

Fiscal Técnico: Carla Guedes de Lima Brandão, matrícula 16922;

Fiscal Técnico Substituto: Eloy Lopes Pereira, matrícula 11811.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 646, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Gilberto Ignowski Pinto da Silva, matrícula 2934;

Fiscal Administrativo Substituto: Valter dos Santos, matrícula 9698;

Fiscal Técnico: Marcelo Ricardo da Silva, matrícula 17894;

Fiscal Técnico Substituto: Robson Alves de Oliveira, matrícula 27848.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Guarulhos, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 647, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria

SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Alessandra Marques de Souza Antunes, matrícula 5473;

Fiscal Administrativo Substituto: Simone Vicente de Oliveira Fernandes, matr. 9746;

Fiscal Técnico: Alexandre Borges Alvarenga, matrícula 17890;

Fiscal Técnico Substituto: Alessandra Marques de Souza Antunes, matrícula 5473.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Bragança Paulista, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Raquel Cristina Rezende Silvestre, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Raquel Cristina Rezende Silvestre	1114	PR-SP	15/10/2002 a 13/10/2007	07/11/2022 a 11/11/2022	14/10/2022
Raquel Cristina Rezende Silvestre	1114	PR-SP	15/10/2002 a 13/10/2007	03/11/2022 a 04/11/2022	14/10/2022
Raquel Cristina Rezende Silvestre	1114	PR-SP	15/10/2002 a 13/10/2007	27/10/2022 a 28/10/2022	14/10/2022

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRSE Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e

Considerando a solicitação contida no MEMORANDO 239/2022 - PR-SE-00041551/2022, resolve:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor ANDRE DE OLIVEIRA CORTES, ocupante do cargo TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 17513, do Setor de Manutenção e Serviços Gerais, para Núcleo de Gestão de Pessoas da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

Considerado que a Portaria PR/TO nº 6, de 19 de janeiro de 2022, estabelece o dia 28 de outubro de 2021 - Dia do Servidor Público - como ponto facultativo, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Tocantins;

Considerado o disposto na Portaria Presi nº 760/2022, de 10 de outubro de 2022, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que transfere do dia 28 (sexta-feira) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei n. 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, do dia 28 (sexta-feira) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Tocantins.

Art. 2º Comunicar que não haverá expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Tocantins na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se.

GEORGE NEVES LODDER

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 196/2022
Divulgação: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 - Publicação: terça-feira, 18 de outubro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**